



Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha



****Direito das dependentes de militares (filhas)
à Assistência Médico-Hospitalar (AMH),
antes e posterior à Lei nº 13.954/2019, de 16/12/2019.****

Com a edição da Lei nº 13.954/2019, o rol de dependentes, previsto no art. 50 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), foi reduzido consideravelmente. Contudo, a manutenção da Assistência Médico-Hospitalar (AMH) foi garantida, por meio do art. 23 da Lei nº 13.954/2019, às filhas já inscritas ou em processo de regularização, enquanto conservassem os requisitos de dependência.

Convém lembrar, entretanto, que o citado artigo não alcança aquelas filhas que perderam a condição de dependente, as quais devem observar os novos requisitos legais, não se considerando direito adquirido. Por exemplo: se uma filha maior de 21 anos de idade, inscrita na AMH antes da edição da Lei nº 13.954/2019, passou a trabalhar com carteira assinada, perdendo a dependência econômica com relação ao instituidor, ela não mais fará jus a esse benefício, pois para ela se aplicam as condições da nova lei, cujo rol de beneficiários não a contemplou.

A ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio, faz jus à AMH enquanto o militar está vivo. E a observação do item 1 também se aplica aqui, de modo que se a ex-esposa já estava inscrita na AMH ou em processo de regularização, a manutenção desse direito será garantida, por meio do art. 23 da Lei nº 13.954/2019.